

ESTATUTO SOCIAL
ALUMNI COPPEAD - ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS DO
INSTITUTO COPPEAD DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A ALUMNI COPPEAD - ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS DO INSTITUTO COPPEAD DE ADMINISTRAÇÃO é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida por normas deste Estatuto, pelo Código Civil de 2002 e legislação correlata.

Parágrafo Único. Observado o disposto na Seção I do Capítulo III deste Estatuto Social, poderão se associar à ALUMNI COPPEAD: (i) os ex-alunos dos cursos oferecidos pelo Instituto COPPEAD de Administração, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPEAD/UFRJ) e pela ALUMNI COPPEAD; (ii) os docentes ativos do quadro permanente do COPPEAD/UFRJ; e (iii) pessoas físicas de renomada reputação que tenham realizado contribuição significativa à ALUMNI COPPEAD, por meio de doações de valor relevante, ou por meio de atos que ajudem no desenvolvimento e fortalecimento da ALUMNI COPPEAD.

Artigo 2º. A ALUMNI COPPEAD tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Voluntários da Pátria, nº 89, salas 101, 102 e 103, Botafogo, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.270-000.

Parágrafo Único. A ALUMNI COPPEAD exercerá suas atividades em todo o território nacional, podendo criar comitês geográficos, para execução de trabalhos da ALUMNI COPPEAD, nas regiões em que haja interesse.

Artigo 3º. A ALUMNI COPPEAD iniciou suas atividades no dia 08.10.2004 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A ALUMNI COPPEAD tem por objeto social a promoção da educação, da cultura, do voluntariado, da ética profissional, da cidadania, da democracia e de outros valores universais para seus associados, mas não se limitando a esse grupo, e contribuindo assim para a sociedade em geral. A ALUMNI COPPEAD pode exercer, com

a cooperação de entidades públicas e privadas, e da comunidade em geral, atividades que estimulem estudos, projetos e pesquisas, voltados não só para o desenvolvimento social, cultural, científico e tecnológico do país, como também para a divulgação de informações técnico-científicas na área de Administração, podendo, para tanto, desenvolver projetos de pesquisa básica e/ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; desenvolver novos produtos, serviços ou processos; oferecer cursos livres e prestar serviços de consultoria mediante remuneração; bem como outras atividades de apoio que contribuam, em qualquer dimensão, com seu objeto social.

Artigo 5º. Para cumprimento de suas atividades, a ALUMNI COPPEAD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção quanto a raça, etnia, cor, gênero, deficiência, condição social, credo político, religião, crenças, idade, estado civil, orientação sexual, aparência física e nacionalidade.

Parágrafo Único. A ALUMNI COPPEAD estabelecerá ações e iniciativas que promovam a equidade entre homens e mulheres no meio ambiente de trabalho, conforme regulamento interno.

Artigo 6º. Para cumprimento do seu objeto social, a ALUMNI COPPEAD poderá exercer as seguintes atividades:

- (i) Operar, por sua conta, serviços de interesse de seus associados e da comunidade em geral, podendo, especialmente, oferecer cursos livres e prestar serviços de consultoria mediante remuneração;
- (ii) Executar planos de ação de responsabilidade social para a comunidade, por meio da participação direta de seus associados e de convidados ou por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros a outras entidades afins;
- (iii) Participar, em conjunto com o COPPEAD/UFRJ ou em separado, quando for o caso, de encontros, seminários, simpósios, palestras, conferências, congressos e atividades correlatas, bem como publicar artigos e periódicos, com matérias de interesse da sociedade em geral;
- (iv) Elaborar, manter e atualizar o cadastro com os dados de todos os ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e da ALUMNI COPPEAD, associados ou não;
- (v) Realizar doações de recursos físicos, humanos e financeiros para, ou custear diretamente, cursos, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos pelo COPPEAD/UFRJ, ou diretamente para os seus alunos, seus professores, desde que respeitadas as normas aplicáveis aos referidos servidores, demais pesquisadores e

associados em geral da ALUMNI COPPEAD, por meio do fomento de bolsas de estudos, extensão e pesquisa, ou prestando serviços de apoio ao COPPEAD/UFRJ;

(vi) Incentivar a participação de sociedades, organizações e quaisquer outras entidades em programas de treinamento técnico e profissional oferecidos pela ALUMNI COPPEAD;

(vii) Incrementar as relações entre os associados e o COPPEAD/UFRJ e a ALUMNI COPPEAD;

(viii) Organizar reuniões e eventos sociais, culturais, esportivos, técnicos e acadêmicos, para seus associados e para a comunidade em geral;

(ix) Alugar seu espaço de treinamento, quando ocioso, para o COPPEAD/UFRJ ou terceiros, como forma de apoiar eventos e treinamentos diversos e subsidiar as atividades da associação;

(x) Celebrar convênios, parcerias ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando à prestação de assistência técnica, administrativa ou financeira a projetos realizados ou patrocinados pela ALUMNI COPPEAD, incluindo, mas não se limitando, a parcerias técnico-científicas e quaisquer parcerias de interesse dos associados e/ou da sociedade em geral; e

(xi) Desenvolver projetos de pesquisa básica e/ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, fomentando a inovação tecnológica e científica do país, seja por meio de programas próprios ou por meio de parcerias e convênios com outras entidades, incluindo a instauração de programas de aceleração de empresas cujos produtos e serviços oferecidos sejam compatíveis com o objeto social da ALUMNI COPPEAD e elaboração de planos de desenvolvimento institucional.

(xii) Promover integrações entre universidades e empresas com a finalidade de incentivar a pesquisa científica e o ensino (cursos, treinamentos e seminários) voltado para o desenvolvimento de empresas, universidades, alunos, docentes e profissionais do mercado.

Parágrafo Único. A totalidade do superávit apurado pela ALUMNI COPPEAD no exercício social deverá ser utilizada, no exercício subsequente, para custear diretamente cursos, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos pelo COPPEAD/UFRJ, bem como investimentos na infraestrutura das instalações e em bens e equipamentos para o COPPEAD/UFRJ, deduzindo-se desse superávit o valor correspondente a 15% para investimentos para a Alumni.

Artigo 7º. A ALUMNI COPPEAD poderá filiar-se ou associar-se a entidades congêneres, no Brasil e no exterior.

Artigo 8º. A ALUMNI COPPEAD não poderá se dedicar a atividades de natureza religiosa ou político-partidária, ou ainda a qualquer atividade que caracterize alguma forma de preconceito.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E FORMA DE ADMISSÃO

Artigo 9º. São associados da ALUMNI COPPEAD as pessoas físicas que: (i) manifestarem expressamente a sua vontade de se filiar à ALUMNI COPPEAD; (ii) se comprometerem a respeitar e cumprir as disposições constantes do presente Estatuto; e (iii) se enquadrarem nos requisitos estabelecidos para ao menos uma das categorias de associado, conforme disciplinadas no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A ALUMNI COPPEAD será constituída por número ilimitado de associados, sendo vedada, para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, opção política ou credo religioso.

Artigo 10. O quadro social será composto por ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD que tenham concluído com aprovação cursos *stricto sensu*, *lato sensu* ou extensão, além dos formados em cursos *in-company* com no mínimo 80 (oitenta) horas de duração, e professores do quadro permanente do COPPEAD/UFRJ.

Parágrafo Único. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- (i) Associados Lato Sensu: ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD que tenham concluído e sido aprovados em cursos *lato sensu*;
- (ii) Associados Stricto Sensu: ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD que tenham concluído e sido aprovados em cursos *stricto sensu*;
- (iii) Associados Extensão: ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD que tenham concluído e sido aprovados em cursos de extensão ou se formado com aprovação em cursos *in-company* que somem, no mínimo, 80 (oitenta) horas de duração;
- (iv) Associados Docentes: professores ativos do quadro permanente do COPPEAD/UFRJ;
- (v) Associados Beneméritos: pessoas físicas de renomada reputação que, a critério da Diretoria da Alumni COPPEAD, tenham realizado contribuição significativa à

ALUMNI COPPEAD, por meio de doações de valor relevante, ou por meio de atos que ajudem no desenvolvimento e fortalecimento da ALUMNI COPPEAD; ou

(vi) Associado post-doc: ex-alunos do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD que tenham concluído e sido aprovados em pesquisas de pós-doutoramento.

Artigo 11. A pessoa física que desejar filiar-se à ALUMNI COPPEAD deverá preencher o Formulário de Inscrição do Associado, de acordo com a categoria em que se enquadra. O formulário poderá ser pertencente a uma plataforma digital de base de dados, conforme prerrogativa aprovada pela diretoria.

Artigo 12. A admissão do associado deverá ser aprovada pelo Presidente, pelo Diretor Acadêmico ou por funcionário da Alumni COPPEAD designado pela Diretoria para tal, e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

SEÇÃO II CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. Os valores da contribuição (anual ou vitalícia) dos associados deverão ser fixados pela Assembleia Geral para o ano subsequente (e possivelmente os próximos, corrigido por índice de inflação usual do mercado), designando a periodicidade dos pagamentos, podendo ser fixados valores distintos para cada categoria de associado.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da contribuição anual poderá ser realizado em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, conforme sugerido pela Diretoria, após ouvido o Presidente, devendo ser observada a viabilidade técnica e operacional, bem como os controles internos.

Parágrafo Segundo. A contribuição anual não será devolvida pela ALUMNI COPPEAD nos casos de desistência, renúncia ou desligamento do associado.

Artigo 14. O valor da contribuição anual a ser paga pelos Associados *Lato Sensu*, Associados *Stricto Sensu*, Associados Extensão e Associados Docentes não poderá ultrapassar o montante equivalente a 12 (doze) salários-mínimos vigentes no país.

Artigo 15. O Presidente poderá, discricionariamente, isentar determinados associados do pagamento das contribuições anuais.

Artigo 16. Além das contribuições anuais, a ALUMNI COPPEAD poderá receber: (a) doações em espécie, bens ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; e

(b) remuneração pelos cursos que ofertar, serviços de consultoria, e outros serviços que prestar.

SEÇÃO III
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17. São direitos dos associados:

- (i) Ter livre acesso às informações divulgadas pela ALUMNI COPPEAD;
- (ii) Utilizar os serviços prestados pela ALUMNI COPPEAD, observada a remuneração devida à ALUMNI COPPEAD conforme a especificidade de cada serviço;
- (iii) Participar das Assembleias Gerais, com direito a manifestação, votar e ser votado, observado o disposto no parágrafo único deste artigo 17; e
- (iv) Caso sua categoria de associado permita, exercer a função para qual for eleito nas Assembleias Gerais ou indicado pela Diretoria, dentro dos prazos e condições da respectiva função.

Parágrafo Único. Apenas os associados que estejam em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

Artigo 18. São deveres dos associados:

- (i) Respeitar o Estatuto Social, as normas e regulamentos da ALUMNI COPPEAD;
- (ii) Participar e colaborar na medida do possível em todas as atividades da ALUMNI COPPEAD, envidando esforços no sentido de promover o seu desenvolvimento;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos de administração da ALUMNI COPPEAD;
- (iv) Desempenhar fielmente as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- (v) Pagar pontualmente as contribuições;
- (vi) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à ALUMNI COPPEAD; e
- (vii) Zelar pela boa reputação e imagem da ALUMNI COPPEAD.

Artigo 19. Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ALUMNI COPPEAD.

Artigo 20. Os associados que estiverem em atraso com o pagamento das contribuições financeiras não poderão:

- (i) Votar e/ou serem votados nas Assembleias Gerais;
- (ii) Participar de eventos e atividades em geral;
- (iii) Gozar dos benefícios e vantagens fornecidos pela ALUMNI COPPEAD; e
- (iv) Fazer uso da palavra em Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro. O associado que estiver em atraso com o pagamento das parcelas da contribuição anual, além das restrições consignadas no *caput* deste artigo, poderá ter todos os demais direitos suspensos se não quitar, até o dia 1º de julho do ano seguinte ao do inadimplemento, todas as parcelas vencidas da contribuição anual.

Parágrafo Segundo. O não pagamento da contribuição anual, pelo associado, por 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser considerado, por decisão da Diretoria, como abandono de sua filiação à ALUMNI COPPEAD.

Artigo 21. O associado que praticar ato ou exibir conduta em desacordo com os objetivos e o Estatuto Social da ALUMNI COPPEAD ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ALUMNI COPPEAD

Artigo 22. São órgãos da ALUMNI COPPEAD:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

Artigo 23. É vedada a remuneração dos cargos eletivos da administração da ALUMNI COPPEAD, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit aos seus diretores, mantenedores e associados.

Parágrafo Único. A ALUMNI COPPEAD poderá reembolsar os titulares de cargos eletivos por despesas com verba de representação, até o limite orçamentário aprovado pela Assembleia Geral Ordinária para o respectivo exercício.

SESSÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ALUMNI COPPEAD, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

MODO DE CONVOCAÇÃO E LOCAL

Artigo 25. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de comunicação eletrônica enviada por e-mail a todos os associados, de acordo com os dados cadastrais constantes da base de dados da ALUMNI COPPEAD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para decidir os assuntos específicos constantes na ordem do dia e fixados na pauta de reunião, juntamente com o local, data e hora de sua realização.

Parágrafo Único. O edital de convocação deverá indicar os horários de primeira e segunda convocações. A segunda convocação será sempre realizada na mesma data da primeira, após um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário designado para a primeira convocação.

Artigo 26. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas:

- (i) Pelo Presidente da ALUMNI COPPEAD; ou
- (ii) Por dois terços dos Diretores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 26; ou
- (iii) Por dois terços dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo 26; ou
- (iv) Por um quinto dos associados com direito a voto, observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo 26.

Parágrafo Primeiro. Membros da Diretoria que representem dois terços dos Diretores terão o direito de requerer ao Presidente da ALUMNI COPPEAD a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre matéria por eles indicada. Caso o Presidente da ALUMNI COPPEAD não atenda ao requerimento de convocação de Assembleia dentro de 30 (trinta) dias, os diretores signatários do requerimento poderão convocar a respectiva Assembleia.

Parágrafo Segundo. Membros do Conselho Fiscal que representem dois terços do Conselho Fiscal terão o direito de requerer ao Presidente da ALUMNI COPPEAD a

convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre matéria por eles indicada. Caso o Presidente da ALUMNI COPPEAD não atenda ao requerimento de convocação de Assembleia dentro de 30 (trinta) dias, os conselheiros fiscais signatários do requerimento poderão convocar a respectiva Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Representantes de, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, terão o direito de requerer ao Presidente da ALUMNI COPPEAD a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre matéria por eles indicada. Caso o Presidente da ALUMNI COPPEAD não atenda ao requerimento de convocação de Assembleia dentro de 30 (trinta) dias, qualquer membro da Diretoria poderá realizar tal convocação.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o requerimento de convocação de Assembleia referido no parágrafo terceiro deste artigo 26 não ser atendido pelo Presidente da ALUMNI COPPEAD e pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, contados do esgotamento do prazo previsto no parágrafo terceiro, os signatários do requerimento, representando um quinto, no mínimo, dos associados com direito a voto, poderão convocar Assembleia, cuja ordem do dia deverá observar estritamente o conteúdo do requerimento endereçado à Diretoria, e cujos custos de realização serão suportados pelos requerentes.

Artigo 27. As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da ALUMNI COPPEAD, podendo, por decisão do Presidente, serem realizadas em outra localidade, de modo presencial, virtual ou híbrido, desde que comunicado propriamente no edital de convocação da Assembleia, mencionando a ferramenta virtual utilizada, contendo as devidas instruções de acesso e citado na Ata da Assembleia Geral.

MESA

Artigo 28. A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, que serão, necessariamente, membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da ALUMNI COPPEAD e, na ausência ou impedimento deste, por qualquer dos demais diretores, eleito pelos diretores presentes no conclave.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Assembleia Geral será o responsável pela fiel observância do quórum para instalação, da ordem do dia, levando a debate e conclusão as matérias constantes da pauta, bem como fixando prazo limite para suas discussões.

Parágrafo Terceiro. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo presidente da Assembleia e deverá garantir o fiel registro dos assuntos tratados e a elaboração da

respectiva ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia, bem como seu posterior registro perante o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

QUORUM DE INSTALAÇÃO

Artigo 29. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro. O associado com direito a voto poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja associado, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da ALUMNI COPPEAD ou advogado. Para fins de legitimar a participação de procurador na Assembleia Geral, o instrumento de mandato deverá ter a firma do outorgante reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo. Os associados com direito a voto terão seus nomes e documentos de identificação registrados na Ata da Assembleia.

CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 30. Abertos os trabalhos da Assembleia, qualquer participante poderá, mediante prévia inscrição, usar a palavra ao final da exposição do presidente e após sua autorização, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, para formular requerimentos sobre assuntos pertinentes à matéria da ordem do dia em debate.

Artigo 31. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das matérias constantes da ordem do dia, devendo o presidente determinar se esta será nominal ou secreta.

Parágrafo Único. Qualquer participante poderá, mediante prévia inscrição, usar a palavra após o encerramento das deliberações a respeito das matérias constantes da ordem do dia para, no âmbito dos “assuntos gerais”, fazer comunicações e formular requerimentos sobre assuntos pertinentes aos fins da ALUMNI COPPEAD ou de seu interesse, sempre respeitando o limite improrrogável de 5 (cinco) minutos.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 32. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. Somente serão computados os votos manifestados pelos associados com direito de voto, presentes à Assembleia, diretamente ou representados por seus procuradores.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade, devendo sempre fazê-lo em favor da ALUMNI COPPEAD, justificando sua decisão quando necessário.

Parágrafo Terceiro. O associado e/ou membro da Diretoria não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral relativas à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da ALUMNI COPPEAD.

ATA DA ASSEMBLEIA

Artigo 33. Encerrada a votação, lavrar-se-á a ata da Assembleia, que será assinada pelos membros da mesa. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para fins de registro perante o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- (i) Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado com direito a voto que o solicitar, e arquivados na ALUMNI COPPEAD;
- (ii) A mesa, a pedido de associado com direito a voto interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 34. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente, no primeiro quadrimestre do ano calendário, para:

- (i) Examinar e aprovar as demonstrações financeiras e os relatórios das atividades sociais relativos ao exercício findo;
- (ii) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

- (iii) Aprovar a previsão orçamentária e os valores das contribuições para o exercício subsequente, e;
- (iv) Decidir sobre outras matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal, caso instalado, deverá estar presente à Assembleia Geral Ordinária para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Artigo 35. Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que houver eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- (i) A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua realização;
- (ii) Os associados interessados em participar das eleições para os cargos de administração da ALUMNI COPPEAD deverão estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, bem como organizar-se em (a) chapas contendo candidatos para todos os cargos da Diretoria, exceto o de Diretor Acadêmico e (b) chapas contendo candidatos para todos os cargos do Conselho Fiscal, observando-se o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, contendo todos os nomes e currículos resumidos dos candidatos escolhidos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, conforme o caso;
- (iv) As chapas deverão ser inscritas na ALUMNI COPPEAD, de acordo com os processos estabelecidos em regimento interno, que será amplamente divulgado sítio da associação na rede mundial de computadores;
- (v) Será incluído nas chapas inscritas para concorrer à Diretoria o nome do Associado Docente indicado pela direção do COPPEAD/UFRJ para o cargo de Diretor Acadêmico e dos membros do Conselho Fiscal indicados pela Direção do COPPEAD/UFRJ.
- (vi) A composição das chapas e os currículos resumidos de seus integrantes ficarão à disposição dos associados na sede da ALUMNI COPPEAD e em seu sítio na rede mundial de computadores, para consulta, nos 30 (trinta) dias que antecederem a realização da referida Assembleia, conforme regimento interno;
- (vii) A critério do presidente da ALUMNI COPPEAD, a votação poderá ser nominal ou secreta. Neste último caso, a mesma dar-se-á por meio de cédulas nas quais figurarão todas as chapas inscritas ou pela via eletrônica;
- (viii) Poderá, em caso de chapa única concorrendo e por concordância dos associados presentes, a eleição ser realizada por aclamação;

(ix) Encerrada a votação, a mesa passará a apurar os votos, lavrando-se, ao final, a ata que deverá consignar a contagem final dos votos e proclamar os eleitos; e

(x) As pessoas eleitas para os cargos de administração deverão tomar posse de seus cargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia que as elegeu, oportunidade na qual deverão declarar que: (a) aceitam a indicação ao cargo; (b) não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração de associações; e (c) não foram condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 36. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Modificar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- (ii) Deliberar sobre a dissolução da ALUMNI COPPEAD, com observância do presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- (iii) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iv) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis de titularidade da ALUMNI COPPEAD;
- (v) Decidir sobre aplicação de penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma estabelecida no presente Estatuto; e
- (vi) Decidir sobre outras matérias de sua competência e revisar, em grau de recurso, decisões da Diretoria, quando requerido pelo interessado.

SESSÃO II DIRETORIA

Artigo 37. A Diretoria é o órgão de administração da ALUMNI COPPEAD, composta por 7 (sete) membros, sendo pelo menos 2 (dois) Associados *Lato Sensu*; 2 (dois) Associados *Stricto Sensu* e 1 (um) Associado Docente, todos eleitos pela Assembleia Geral, que assumirão os seguintes cargos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Acadêmico e 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. É prerrogativa exclusiva do COPPEAD/UFRJ indicar o nome do Associado Docente que exercerá a função de Diretor Acadêmico, devendo o Associado Docente indicado pelo COPPEAD/UFRJ ser incluído nas chapas inscritas para concorrer aos cargos da Direção, na forma do inciso “v” do artigo 35 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os Associados eleitos para a Diretoria da ALUMNI COPPEAD deverão estar em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo Terceiro. Salvo mediante prévia aprovação por deliberação unânime da Diretoria da ALUMNI COPPEAD, não poderá ser eleito para o cargo de membro da Diretoria da ALUMNI COPPEAD aquele que mantiver vínculo com associação, entidade ou sociedade que possa ser considerada concorrente do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, associado, colaborador, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo Quarto. O cargo de Presidente deverá ser necessariamente ocupado por um Associado Docente.

Artigo 38. O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, exceto para o Presidente, cuja reeleição deverá observar o disposto no parágrafo único deste artigo 40.

Parágrafo Único. O associado eleito para o cargo de Presidente somente poderá se reeleger uma vez consecutiva para tal cargo. Após o segundo mandato consecutivo no cargo de Presidente, para se candidatar novamente à Presidência da ALUMNI COPPEAD tal associado deverá cumprir período de quarentena correspondente ao de 1 (um) mandato da Direção da ALUMNI COPPEAD. Durante o período de quarentena, contudo, tal associado poderá ocupar outro cargo da Direção da ALUMNI COPPEAD que não a Presidência.

Artigo 39. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Presidente, isoladamente, ou por 3 (três) diretores em conjunto, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por meio eletrônico, observando-se os e-mails informados nos dados cadastrais dos associados na forma do art. 18, VI deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O aviso de convocação deverá determinar local, data e hora para a realização da reunião, bem como indicar especificadamente as matérias a serem objeto de deliberação. As reuniões serão realizadas na sede da ALUMNI COPPEAD, podendo, por decisão do Presidente, serem realizadas em outra localidade, de modo presencial,

virtual ou híbrido. Em qualquer uma das possibilidades, informações sobre local ou ferramenta virtual e instruções de acesso, horário e forma de participação serão devidamente informadas.

Parágrafo Segundo. As Reuniões da Diretoria somente serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria simples dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo necessário o voto afirmativo do Diretor Acadêmico para que as deliberações sejam legitimamente aprovadas. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente, ou por pessoa por ele indicada.

Parágrafo Quarto. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões da Diretoria, considerar-se-ão presentes os diretores que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais diretores vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito por via eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião para o e-mail do Presidente da associação. Por determinação do Presidente da ALUMNI COPPEAD, as assinaturas poderão ser recolhidas fisicamente ou digitalmente, através de plataforma competente com a devida validade jurídica.

Parágrafo Sexto. Em cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada, fisicamente ou digitalmente, por todos os Diretores presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo quinto deste artigo 41, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia do e-mail endereçado ao Presidente da Alumni COPPEAD contendo o voto do membro da Diretoria, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 40. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído inclusive o exercício do direito a voto, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente ou pela Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de 30

(trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único. Na hipótese de o substituído ser o Diretor Acadêmico, cabe ao COPPEAD/UFRJ designar um substituto, que será empossado pelo Presidente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a vacância, sem necessidade de realização de Assembleia Geral.

Artigo 41. A Diretoria deverá baixar normas para a concessão de licença a diretores que estejam em dificuldade de exercer o respectivo mandato.

Artigo 42. Compete à Diretoria:

- (i) Administrar a ALUMNI COPPEAD de acordo com o presente Estatuto;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- (iii) Convocar as Assembleias Gerais, na forma do Capítulo IV, artigo 26, §§1º, 2º e 3º do presente Estatuto, se o Presidente não o fizer;
- (iv) Desenvolver as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela ALUMNI COPPEAD;
- (v) Definir a estrutura pedagógica dos cursos ofertados pela ALUMNI COPPEAD;
- (vi) Coordenar o desenvolvimento dos projetos de consultoria contratados junto à ALUMNI COPPEAD;
- (vii) Definir as diretrizes de concessão de bolsas da ALUMNI COPPEAD, por meio da edição e alteração, conforme necessário, do Regulamento de Bolsas de Estudos, Extensão e Pesquisa;
- (viii) Deliberar sobre os valores das bolsas que serão concedidas pela ALUMNI COPPEAD, de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Regulamento de Bolsas de Estudos, Extensão e Pesquisa e pelo Regulamento de Cátedras de Pesquisa;
- (ix) Definir as diretrizes do programa de instauração de cátedras de pesquisa, por meio da edição e alteração, conforme necessário, do Regulamento de Cátedras de Pesquisa;
- (x) Deliberar sobre as questões cuja responsabilidade lhe seja atribuída por meio Regulamento de Bolsas de Estudos, Extensão e Pesquisa e do Regulamento de Cátedras de Pesquisa;
- (xi) Deliberar e definir diretrizes sobre programas de pesquisa básica e/ou aplicada voltadas para desenvolvimento científico e tecnológico do país, que envolvam a associação e entidades parceiras;
- (xii) Deliberar sobre a instauração de programas de aceleração de empresas e startups, definindo editais de convocação, diretrizes de atuação e demais questões;

- (xiii) Acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais, bem como apresentá-los, juntamente com os relatórios financeiro e contábil à Assembleia Geral;
- (xiv) Apresentar anualmente o relatório da gestão financeira e contábil da ALUMNI COPPEAD ao Conselho Fiscal e, ao final de cada exercício, o relatório financeiro e contábil do exercício vencido, além de toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo Conselho Fiscal;
- (xv) Definir as estruturas administrativas e de gestão da ALUMNI COPPEAD, aprovar o organograma, o modelo de gestão, as políticas de recursos humanos e financeira, podendo para tanto, autorizar o Presidente a contratar pessoas para assumir as atividades executivas da ALUMNI COPPEAD, delegando-lhes as atividades que julgar pertinentes;
- (xvi) Contratar a prestação de serviços e a aquisição de bens necessários ao bom funcionamento da ALUMNI COPPEAD;
- (xvii) Analisar, decidir e emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração do presente Estatuto, antes de submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- (xviii) Propor à Assembleia Geral a edição de normas de regulamentação do presente Estatuto, quando julgar conveniente;
- (xix) Contratar auditoria externa independente, quando necessário;
- (xx) Realizar a filiação da ALUMNI COPPEAD a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios de natureza técnica ou financeira, com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (xxi) Deliberar sobre propostas de empréstimos que onerem o patrimônio da ALUMNI COPPEAD;
- (xxii) Alienar ou gravar os bens imóveis da ALUMNI COPPEAD, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- (xxiii) Analisar e aprovar a criação de prêmios, estabelecendo os critérios e requisitos para a premiação no âmbito da ALUMNI COPPEAD;
- (xxiv) Aprovar o quadro de cargos e salários e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações dos funcionários da ALUMNI COPPEAD;
- (xxv) Conceder licença aos membros da Diretoria;
- (xxvi) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados, quando cabíveis, respeitadas as normas constantes do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- (xxvii) Resolver os casos omissos, interpretando o presente Estatuto, o Regulamento de Bolsas de Estudos, Extensão e Pesquisa, o Regulamento de Cátedras de Pesquisa e as demais normas da ALUMNI COPPEAD; e
- (xxviii) Assinar todas as atas de reuniões e assembleias, atestando de tal forma ciência e presença, física ou virtual, nas deliberações da Alumni COPPEAD. Cada diretor somente deverá assinar os documentos relativos às reuniões que de fato tenham atendido, independente da localidade e da modalidade da reunião,

presencial, virtual ou híbrida. Por determinação do Presidente da Alumni COPPEAD, as assinaturas poderão ser recolhidas fisicamente ou digitalmente através de plataforma competente com a devida validade jurídica.

Parágrafo Primeiro. A ALUMNI COPPEAD será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, (a) pelo Presidente, de forma isolada; (b) por dois Diretores em conjunto; (c) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, sendo tal procurador constituído na forma do parágrafo segundo deste artigo; ou (d) por um procurador com poderes especiais, para fins específicos conforme constituído no parágrafo quinto deste artigo 44.

Parágrafo Segundo. Os mandatários da ALUMNI COPPEAD serão nomeados por procuração subscrita (a) pelo Presidente, de forma isolada ou (b) por dois Diretores em conjunto, com prazo de validade não superior a dois anos, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Terceiro. As procurações *ad judicium* da ALUMNI COPPEAD serão subscritas (a) pelo Presidente, de forma isolada ou (b) por dois Diretores em conjunto e outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. A representação ativa e passiva da ALUMNI COPPEAD em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador nomeado pela ALUMNI COPPEAD para essa finalidade.

Parágrafo Quinto. Fica ainda estabelecido que o procurador, se presente na função de coordenador financeiro, tem permissão para, isoladamente, executar transações financeiras e assinar documentos bancários e referentes a transações financeiras em nome da ALUMNI COPPEAD.

Artigo 43. Compete ao Presidente:

- (i) Representar a ALUMNI COPPEAD ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, frente a órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, bancos ou quaisquer outros tipos de instituições financeiras, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da ALUMNI COPPEAD, podendo contratar, distratar e movimentar contas, bem como iniciar procedimentos administrativos e judiciais;
- (ii) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) Coordenar e integrar os trabalhos dos demais membros da Diretoria;
- (v) Gerir o patrimônio da ALUMNI COPPEAD;

(vi) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar convênios com instituições ou organizações congêneres, celebrar contratos ou acordos de natureza técnica ou financeira, com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como firmar contratos de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da ALUMNI COPPEAD.

(vii) Contratar o quadro de pessoal, exceto os profissionais destinados (a) à prestação de serviços educacionais no âmbito dos cursos ofertados pela ALUMNI COPPEAD e (b) à prestação de serviços de consultoria nos projetos contratados junto à ALUMNI COPPEAD; e

(viii) Distribuir entre os Diretores as atribuições necessárias à execução das atividades da ALUMNI COPPEAD.

Artigo 44. Compete ao Vice-Presidente:

(i) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

(ii) Designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais; e

(iii) Coordenar as atividades da Vice-Presidência sob sua responsabilidade.

Artigo 45. Compete ao Diretor Acadêmico:

(i) Validar o projeto pedagógico dos cursos ofertados pela ALUMNI COPPEAD;

(ii) Desenvolver e coordenar os projetos de consultoria contratados junto à ALUMNI COPPEAD;

(iii) Contratar profissionais para integrar o quadro de professores e consultores da ALUMNI COPPEAD; e

(iv) Manifestar-se (a) nas deliberações da Assembleia a respeito das matérias referidas no artigo 38 do Estatuto Social e (b) nas deliberações da Diretoria, cujas aprovações dependem do seu voto afirmativo.

Artigo 46. Compete aos Diretores sem designação específica:

(i) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;

(ii) Emitir parecer sobre projetos, planos e atividades da ALUMNI COPPEAD, quando for solicitado pelo Presidente;

(iii) Sugerir a criação de comitês de assessoria e consultoria da Diretoria;

(iv) Supervisionar as atividades e projetos que lhe forem atribuídos; e

(v) Executar outros encargos que lhe forem designados pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente decidirá sobre a distribuição de atribuições entre os Diretores sem designação específica.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 47. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que deverão ser, respectivamente, 1 (um) Associado *Lato Sensu*, 1 (um) Associado *Stricto Sensu* e 1 (um) Associado Docente indicado pela Diretoria do COPPEAD/UFRJ. Um dos membros exercerá o cargo de Presidente, mediante escolha entre eles. Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos.

Parágrafo Único. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da ALUMNI COPPEAD: (a) os membros da Diretoria e (b) aquele que mantiver vínculo com associação, entidade ou sociedade que possa ser considerada concorrente do COPPEAD/UFRJ e/ou da ALUMNI COPPEAD, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (b.1) seja empregado, associado, colaborador, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b.2) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Artigo 48. O mandato dos membros efetivos do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida a reeleição uma única vez e por igual período.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos durante período coincidente com o mandato da Diretoria, devendo os membros suplentes ocupar as vagas dos membros efetivos nos casos de impedimento ou ausência. Não havendo suplente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Segundo. Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por meio eletrônico observando-se os e-mails informados nos dados cadastrais dos associados na forma do art. 18, VI deste Estatuto Social, para tratar de assunto constante da pauta de convocação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro. O aviso de convocação deverá determinar local, data e hora para a realização da reunião, bem como indicar especificamente as matérias a serem objeto de deliberação. As reuniões serão realizadas na sede da ALUMNI COPPEAD, sendo permitida a realização fora da sede da ALUMNI COPPEAD, de modo presencial, virtual, ou híbrido, desde que comunicado propriamente no aviso de convocação, mencionando a ferramenta virtual utilizada e contendo as devidas instruções de acesso, quando conveniente, a critério do seu Presidente.

Parágrafo Segundo. As Reuniões do Conselho Fiscal somente serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência previamente justificada de um membro titular na reunião do Conselho Fiscal, qualquer um dos suplentes poderá ser convocado.

Parágrafo Quarto. Cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser constituída por um presidente, eleito no momento do encontro, e os demais membros do referido conselho.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões do Conselho Fiscal, considerar-se-ão presentes os conselheiros que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais conselheiros vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito por via eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião para o e-mail do Presidente do Conselho Fiscal, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho Fiscal em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Sexto. Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal presentes na reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal. Tais assinaturas poderão ser recolhidas fisicamente ou digitalmente, através de plataforma competente com a devida validade jurídica. Os votos proferidos por membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião do Conselho Fiscal ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo quinto deste artigo 49, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia do e-mail endereçado ao Presidente do Conselho Fiscal, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Sétimo. A reunião ordinária do Conselho Fiscal de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer antes da Assembleia Geral Ordinária da ALUMNI COPPEAD.

Artigo 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Apreciar o relatório anual e o balanço patrimonial a serem encaminhados pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária;
- (ii) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, e sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, encaminhados pela Diretoria, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- (iii) Emitir pareceres conclusivos, por escrito, sobre as contas da ALUMNI COPPEAD, para a Assembleia Geral; e
- (iv) Conceder licença aos membros do Conselho Fiscal.

SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E/OU DO
CONSELHO FISCAL

Artigo 51. A troca de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por substituição ou destituição.

Parágrafo Primeiro. O membro da Diretoria e/ ou do Conselho Fiscal poderá alegar questões de foro íntimo para eximir-se de suas funções, devendo expressar sua impossibilidade ao Presidente da Alumni COPPEAD tão logo sintam-se impedidos de continuar a exercer seu encargo para que se providencie sua substituição.

Parágrafo Segundo. Quando se verificar que um membro da Diretoria e/ ou do Conselho Fiscal desobedeceu aos preceitos legais, descumpriu seus deveres estatutários, agiu com omissão, negligência ou praticou atos lesivos ao exercício das atividades da Alumni COPPEAD, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) deliberar sobre sua destituição, sem prejuízo de eventual medida judicial para apuração de perdas e danos.

- (i) A destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- (ii) Concomitantemente à convocação da Assembleia Geral cuja ordem do dia contemple a destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, deverão ser disponibilizados, caso existam, os documentos que comprovem a prática de irregularidades, para consulta dos associados;
- (iii) A fim de viabilizar o exercício do direito de defesa, juntamente com a convocação da Assembleia Geral deverá ser expedido aviso por escrito ao acusado

sobre o dia, local e a hora da realização da AGE, ou detalhes da plataforma digital a ser utilizada em videoconferência o teor das acusações e documentos disponibilizados aos associados;

(iv) Antes da deliberação da Assembleia Geral deverá ser concedido ao acusado direito de defesa não superior a 30 (trinta) minutos.

(v) Na hipótese de deliberação pela destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral determinará a convocação de nova Assembleia, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto do Diretor ou Conselheiro Fiscal destituído;

(vi) Na hipótese de deliberação pela destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá deliberar pela propositura de ação de responsabilidade pelos prejuízos causados e

(vii) Caso sejam destituídos todos os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará uma comissão de 3 (três) membros, escolhidos entre associados com direito a voto, para exercer a administração da ALUMNI COPPEAD durante o período compreendido entre a data da destituição e a nova eleição.

QUORUM QUALIFICADO

Artigo 52. São necessários: (a) a aprovação de associados que representem, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto presentes; e (b) o voto afirmativo do Diretor Acadêmico, para que seja legitimamente aprovada deliberação sobre:

- (i) Alteração do Estatuto Social da ALUMNI COPPEAD; e
- (ii) Destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Exclusivamente nas hipóteses de impedimento de exercício do direito de voto pelo Diretor Acadêmico em razão de situação de conflito de interesse, conforme definida no artigo 32, parágrafo terceiro, deixará de ser exigível o voto afirmativo do Diretor Acadêmico para a aprovação das matérias enumeradas no *caput* do artigo 38.

CAPÍTULO V REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Artigo 53. A prestação de contas da ALUMNI COPPEAD observa os seguintes princípios:

- (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, as demonstrações financeiras da ALUMNI COPPEAD juntamente com as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria conforme previsto em regulamento próprio; e
- (iv) A contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 54. O exercício financeiro da ALUMNI COPPEAD se iniciará em 1º de março e terminará no último dia de fevereiro do ano seguinte.

Artigo 55. Ao final do exercício financeiro descrito no Artigo 54, a cada ano, a Presidência providenciará o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da ALUMNI COPPEAD, relativos ao exercício findo, que serão posteriormente encaminhados pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras e o relatório das atividades sociais, juntamente com as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS ficarão à disposição para exame na sede social, durante o período de 10 (dez) dias que anteceder à data da realização da Assembleia Geral que os irá apreciar.

Parágrafo Segundo. Compete à equipe indicada pela Presidência a elaboração de balanço parcial de demonstrações financeiras, submetendo-as anualmente à aprovação do Conselho Fiscal, para o período compreendido entre os dias 1º de março e 28 (ou 29) de fevereiro subsequente.

Parágrafo Terceiro. Os documentos referidos neste artigo deverão ser remetidos à Diretoria que, por sua vez, em cumprimento ao art. 42, inciso XIV deste Estatuto Social os submeterá anualmente à aprovação do Conselho Fiscal, para o período compreendido entre os dias 1º de março e 28 (ou 29) de fevereiro subsequente.

Artigo 56. Os livros e registros contábeis da ALUMNI COPPEAD serão escriturados e mantidos de acordo com os princípios contábeis atualmente em vigor na legislação brasileira.

Artigo 57. Caso a ALUMNI COPPEAD venha a receber recursos objeto de termos de parceria a que se refere à Lei nº 9.790/99, será realizada, se for o caso, auditoria da

aplicação dos referidos recursos por auditores externos independentes, quando exigido por lei.

Parágrafo Único. A ALUMNI COPPEAD prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública que receber, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 58. Os rendimentos ou superávits decorrentes das atividades sociais ou de seus bens serão utilizados, nos termos do parágrafo único do artigo 6º deste Estatuto, para custear diretamente, cursos, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos pelo COPPEAD/UFRJ, bem como investimentos na infraestrutura das instalações e em bens e equipamentos para o COPPEAD/UFRJ, não se admitindo, a qualquer pretexto, a distribuição direta ou indireta de recursos financeiros de qualquer natureza aos associados e aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A destinação do superávit da ALUMNI COPPEAD, nos termos do artigo 56, deverá observar o plano de aplicação de recursos definido pelo Conselho Diretor do COPPEAD/UFRJ.

Parágrafo Segundo. Com o objetivo de estimular o plano de expansão da Associação, será destinado o percentual de 15% (quinze por cento) no exercício de 2021 em diante para investimentos na própria Alumni COPPEAD. Esses recursos serão reservados e somente alocados em projetos aprovados no âmbito da Diretoria da Alumni COPPEAD, não havendo a obrigatoriedade de aplicação dos recursos no ano em que foram gerados, podendo constituir-se poupança para investimentos futuros considerados estratégicos pela mesma Diretoria. Após a separação desses montantes o superávit da ALUMNI COPPEAD será contabilizado e destinado ao COPPEAD/UFRJ.

Artigo 59. O Presidente, ou membro da diretoria indicado por ele, deverá apresentar na Reunião do Conselho Deliberativo do COPPEAD a execução do plano orçamentário anual da Alumni COPPEAD. A apresentação será semestral, acordada previamente com o Diretor do COPPEAD/UFRJ e terá o objetivo de estabelecer um procedimento de transparência entre as instituições. O Conselho Deliberativo do COPPEAD/UFRJ funcionará, neste específico encontro, como uma instância de aconselhamento, não sendo, portanto, responsável pelas deliberações finais que envolvam a alocação de recursos financeiros nos projetos da Associação.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS EM GERAL

Artigo 60. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, isoladamente pelo Presidente ou de forma colegiada conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de quaisquer penalidades previstas no artigo antecedente a membros da Diretoria e/ ou Conselho Fiscal deverão observar o rito previsto no art. 50, incisos I a IV, deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades de advertência e suspensão podem ser impostas isoladamente pelo Presidente da ALUMNI COPPEAD e deverá observar as seguintes etapas:

- (i) A fim de viabilizar o exercício do direito de defesa, a Presidência deverá notificar o acusado por escrito, disponibilizando, caso existam, os documentos que comprovem a prática de irregularidades;
- (ii) O acusado terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa por escrito dirigida à Presidência da ALUMNI COPPEAD.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de exclusão de associados da ALUMNI COPPEAD só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim e deverá observar as seguintes etapas:

- (i) Concomitantemente à convocação da Assembleia Geral cuja ordem do dia contemple a aplicação da pena de exclusão, deverão ser disponibilizados, caso existam, os documentos que comprovem a prática de irregularidades, para consulta dos associados;
- (ii) A fim de viabilizar o exercício do direito de defesa, juntamente com a convocação da Assembleia Geral deverá ser expedido aviso por escrito ao acusado sobre o dia, local e a hora da realização da AGE, ou detalhes da plataforma digital a ser utilizada em vídeo-conferência, o teor das acusações e documentos disponibilizados aos associados;
- (iii) Antes da deliberação da Assembleia Geral deverá ser concedido ao acusado direito de defesa não superior a 30 (trinta) minutos;

Parágrafo Quarto. A dosimetria da penalidade imposta pela Diretoria deverá levar em consideração a gravidade da conduta do associado faltoso, bem como circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 61. Os associados que não cumprirem as determinações do Estatuto Social e demais disposições regulamentares estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Suspensão; e
- (c) Exclusão.

Artigo 62. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, como órgão colegiado, salvo as faltas cometidas pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, no caso de exclusão, serão de competência da Assembleia Geral, que deliberará também pela destituição do associado faltoso do cargo de administração para o qual fora eleito.

Parágrafo Único. A dosimetria da penalidade imposta pela Diretoria deverá levar em consideração a gravidade da conduta do associado faltoso, bem como circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 63. O Associado inadimplente por mais de 2 (dois) anos poderá ser excluído da ALUMNI COPPEAD pela Diretoria em decisão colegiada.

Artigo 64. Qualquer associado poderá requerer, a qualquer momento, o seu desligamento da ALUMNI COPPEAD, por meio de solicitação escrita, preferencialmente pela via eletrônica (e-mail) enviada ao Presidente.

Artigo 65. O Associado deverá ser notificado da penalidade imposta pela ALUMNI COPPEAD através de comunicação escrita, pela via eletrônica, observando-se o e-mail constante de sua ficha cadastral, e, nos casos de sanções aplicadas pela Diretoria, poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, apresentando suas razões.

Parágrafo Primeiro. O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente através de comunicação escrita, pela via eletrônica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Segundo. Das decisões tomadas em sede de Assembleia Geral não cabe recurso.

Artigo 66. O presidente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso, realizar a convocação de Assembleia Geral que irá apreciá-lo.

Parágrafo Único. Os custos de realização da Assembleia Geral convocada especialmente para apreciar recurso de associado interposto contra decisão da Diretoria que lhe aplicou penalidade serão suportados pelo Associado recorrente, na hipótese de manutenção da decisão da Diretoria pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pelo provimento do recurso do associado, os custos de realização da Assembleia serão suportados pela ALUMNI COPPEAD.

Artigo 67. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo material ou moral para a ALUMNI COPPEAD, seus associados e o COPPEAD/UFRJ.

CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 68. O patrimônio e a receita da ALUMNI COPPEAD constituir-se-ão dos seguintes fundos:

- (i) Contribuições periódicas efetuadas pelos associados;
- (ii) Contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à formação e ampliação do patrimônio da ALUMNI COPPEAD, ou à realização de trabalhos específicos;
- (iii) Receitas que vier a adquirir no exercício de suas atividades e em conformidade com o presente Estatuto Social;
- (iv) Excedentes das atividades operacionais; e
- (v) Receitas eventuais.

Artigo 69. Em caso de dissolução da ALUMNI COPPEAD, a destinação do patrimônio será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, devendo a doação dos haveres da ALUMNI COPPEAD ser preferencialmente destinada, conforme os seguintes cenários:

- (i) Se qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/1999, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social, conforme for fixado em Assembleia Geral;
- (ii) À outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei e, preferencialmente, com o mesmo objeto social da extinta;

(iii) Ao Instituto COPPEAD de Administração, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no caso de não ocorrência das situações supracitadas.

Parágrafo Único. Para que seja legitimada a dissolução, é necessário um quórum composto por (a) associados que representem, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto presentes e (b) o voto afirmativo do Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70. A ALUMNI COPPEAD adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de qualquer associado na Diretoria e/ou em atividades sociais desenvolvidas pela ALUMNI COPPEAD.

Artigo 71. A ALUMNI COPPEAD poderá ter normas e regulamentos elaborados pela Diretoria, desde que não colidam com as disposições do presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2022.

* * *

Renato Cotta de Mello
Presidente da Mesa

Clarice Secches Kogut
Secretária da Assembleia